

Vide Lei nº 3.645/2001



LEI Nº 3626, DE 16 DE JULHO DE 2001.

Cria o Conselho Municipal de Trânsito e Tráfego e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabira aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Tráfego.


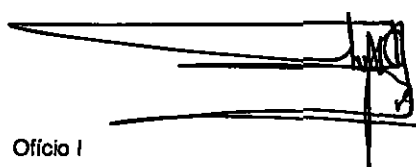
Art. 2º - O Conselho Municipal de Trânsito e Tráfego, que atuará conjuntamente com o Poder Público, para a formulação de políticas de trânsito e tráfego no âmbito do Município de Itabira, será um órgão executivo nas questões de Trânsito, nos termos do art. 7º, III, da Lei Federal nº 9.503/97, e consultivo, normativo e deliberativo nas questões envolvendo o tráfego municipal.

Art. 3º - Do Conselho Municipal de Trânsito e Tráfego constarão os seguintes componentes com seus respectivos suplentes:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- II - um representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- IV - um representante da Interassociação dos Amigos de Bairros;
- V - um representante da Delegacia de Trânsito de Itabira.

§ 1º - Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os representantes dos demais órgãos serão escolhidos por seus pares e indicados ao Prefeito para nomeação.



 Ofício 1



Art. 4º - As atividades dos membros do Conselho Municipal de Trânsito e Tráfego não serão remuneradas, mas receberão o reconhecimento do Município, como atividade de relevante interesse público.

Parágrafo único - O Município, através da sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, garantirá a estrutura necessária para o funcionamento do Conselho Municipal de Trânsito e Tráfego.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros e seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos.

Art. 6º - Os membros titulares do Conselho criado por esta Lei, em sua primeira reunião a ser convocada no ato de sua nomeação pelo Executivo, comporão a Diretoria, que deverá nomear uma Comissão para discutir e propor o Regimento Interno, a ser votado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 16 de julho de 2001.


RONALDO LAGE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL


FRANCISCO DE ASSIS NUNES CAMPOS
CHEFE DE GABINETE

Diário de Itabira

segunda-feira, 30 de julho de 2001

LEI Nº 3626,

DE 16 DE JULHO DE 2001.

Cria o Conselho Municipal de Trânsito e Tráfego e dá outras providências. A Câmara Municipal de Itabira aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Tráfego.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Trânsito e Tráfego, que atuará conjuntamente com o Poder Público, para a formulação de políticas de trânsito e tráfego no âmbito do Município de Itabira, será um órgão executivo nas questões de Trânsito, nos termos do art. 7º, III, da Lei Federal nº 9.503/97, e consultivo, normativo e deliberativo nas questões envolvendo o tráfego municipal.

Art. 3º - Do Conselho Municipal de Trânsito e Tráfego constarão os seguintes componentes com seus respectivos suplentes:

I - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

II - um representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

III - um representante da Secretaria Municipal de Obras;

IV - um representante da Interassociação dos Amigos de Bairros;

V - um representante da Delegacia de Trânsito de Itabira.

§ 1º - Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os representantes dos demais órgãos serão escolhidos por seus pares e indicados ao Prefeito para nomeação.

Art. 4º - As atividades dos membros do Conselho Municipal de Trânsito e Tráfego não serão remuneradas, mas receberão o reconhecimento do Município, como atividade de relevante interesse público.

Parágrafo único - O Município, através da sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, garantirá a estrutura necessária para o funcionamento do Conselho Municipal de Trânsito e Tráfego.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros e seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos.

Art. 6º - Os membros titulares do Conselho criado por esta Lei, em sua primeira reunião a ser convocada no ato de sua nomeação pelo Executivo, comporão a Diretoria, que deverá nomear uma Comissão para discutir e propor o Regimento Interno, a ser votado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.


Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 16 de julho de 2001.

(a) Ronaldo Lage Magalhães
Prefeito Municipal

(a) Francisco de Assis Nunes Campos
Chefe de Gabinete

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.